



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2025

CREDECNIAMENTO

Edital de Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas para **Contratação de Consultas/Atendimento de Psicólogo**, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento

Endereço: Prefeitura Municipal de Porto Xavier, situada à Rua Tiradente, nº 540, Centro, Porto Xavier/RS-CEP 98995-000.

Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 25/02/2025, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, no endereço acima indicado.

Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o email licitapx@pmportoxavier.com.br

Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021. Art. 79.

O MUNICÍPIO DE PORTO XAVIER, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.667/0001-48, com sede à Rua Tiradente, nº 540, Centro, Porto Xavier/RS-CEP 98995-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDECNIAMENTO**, com o objetivo de **Contratação de Consultas/Atendimento de Psicólogo**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

É objeto do presente edital o credenciamento de pessoas jurídicas para **contratação de consultas/atendimento de psicólogo**, o presente edital tem como objeto o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviço profissional especializada no método aba (análise comportamental aplicada), para atendimento da demanda de crianças com transtorno do espectro autista (tea), da secretaria municipal de saúde de porto xavier-rs. o credenciamento será por meio da secretaria municipal de saúde pelo período de 12 (doze) meses. Os serviços serão prestados na vigência de um ano considerando a necessidade da secretaria municipal de saúde. a prestação do serviço deverá ocorrer no estabelecimento próprio da contratada. Contratação de empresa especializada com disponibilidade de profissional especializada psicologia escolar educacional e problemas de aprendizagem para atender as crianças adolescentes do projeto integra, conforme quantidade e especificações, apresentados no item deste termo de referência.



Rua Tiradentes, 540 – Centro
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL



ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.
001/000	2.000 uns	ATENDIMENTO PSICOLOGICO	R\$ 85,00

1.1 Conforme Art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.2 O critério de seleção é o previsto no Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.3 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Porto Xavier/RS.

2.4 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



- b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- i) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Alvará de Localização e/ou Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Porto Xavier, em plena validade e compatível com o objeto do certame ou documento/protocolo que comprove a solicitação da entrada na documentação para regularização do Alvará.

3.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 03 (três) meses da data de entrega da solicitação de credenciamento.

3.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



Rua Tiradentes, 540 – Centro
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



a) Registro da empresa e do responsável pela prestação dos serviços no CRP/RS – Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul.

b) Prova de que o profissional que prestará os serviços pertence ao quadro permanente da licitante na data de abertura da licitação, o que deverá ser feito mediante a apresentação da carteira profissional (CTPS) ou ficha de registros de empregados (FRE), esta com o visto do órgão competente, no caso de vínculo empregatício, de ato constitutivo, contrato social ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário, ou documentos de ingresso/adesão, no caso de cooperado ou contratação de prestação de serviços, firmado entre o profissional e a empresa licitante, devidamente registrada no órgão competente.

c) Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa que comprove a execução dos serviços compatíveis com objeto deste Edital.

Demais qualificações seguem no Termo de Referência.

3.5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a) Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo III);

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.

4.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Licitação em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será aposto em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

4.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5. DOS RECURSOS

5.1 O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento).

5.2 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Porto Xavier, situada à Rua Tiradentes, nº 540, Bairro centro, Porto Xavier.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Mural do município, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.portoxavier.rs.gov.br e publicada no Mural do município.

6.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

7. DO CONTRATO

7.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no site do município.

7.2 A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3 Os serviços deverão ser realizados no Município de Porto Xavier, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7.4 A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo III;

8.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

8.3 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Porto Xavier aconforme cronograma estabelecido pelo Termo de Referência mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.4 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Porto Xavier.

8.7 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.8 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura Municipal de Porto Xavier procederá à



Rua Tiradentes, 540 – Centro
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

8.9 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada; V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

8.10 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Porto Xavier/RS.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1 A Prefeitura Municipal de Porto Xavier/RS poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

9.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

9.6 Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Licitação, entregues pessoalmente no Departamento de Compras e Licitações, situado à Rua Tiradentes, nº 540, Bairro Centro, Porto Xavier/RS, das 8h00 às 11h30 e das 14h00 às 16h30.

10.2 Caberá à Comissão de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento



Rua Tiradentes, 540 – Centro
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1 As obrigações do Credenciado constam no Anexo I – Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

12.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entregados serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

12.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

12.4 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

12.5 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

12.6 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

12.7 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

12.8 A Prefeitura Municipal de Porto Xavier/RS, através de cada Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

12.9 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

13.2 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Porto Xavier/RS.

13.3 O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

13.4 A Prefeitura Municipal de Porto Xavier/RS poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.5 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. ANEXOS DO EDITAL



Rua Tiradentes, 540 – Centro
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



16.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teorvincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;

Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações.

Porto Xavier, 10 de fevereiro de 2025.

GILBERTO DOMINGOS MENIN
Prefeito Municipal



Rua Tiradentes, 540 – Centro
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Objetivo do pedido

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PSICOLOGIA PARA ATENDER CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO PROJETO INTEGRA.

Justificativa

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO XAVIER, BUSCANDO FORNECER AOS PACIENTES DO PROJETO INTEGRA O MELHOR ATENDIMENTO, OPTOU-SE PELA PROCURA DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM ATENDER OS ENCAMINHAMENTOS, UMA VEZ QUE O MUNICÍPIO NÃO DISPÕE DO PROFISSIONAL CONFORME ESPECIALIDADE CITADA. CONSIDERANDO UMA MELHOR CONDUTA E ELUCIDAÇÃO DE CASOS DE DOENÇAS PARA COM OS PACIENTES. E MELHORAR O ATENDIMENTO, FORNECENDO AOS MESMOS UM SERVIÇO MAIS ABRANGENTE E DE QUALIDADE.

Descrição adicional:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM PSICOLOGIA ESCOLAR EDUCACIONAL E PROBLEMAS DE APRENDIZAGEM.

ATENDIMENTOS COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 45 MINUTOS E MÁXIMO 60 MINUTOS, DISTRIBUIDOS ENTRE ATENDIMENTOS INDIVIDUAIS (COM AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS REALIZADAS PARA AUXILIAR EMDIAGNÓSTICOS PRECOS JUNTO AO ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO INDIVIDUAL) E EM GRUPOS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO, ESF 3 OU JUNTO A ACADEMIA DE SAÚDE (PARA DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES SOCIAIS E ESCOLARES).

CAPAZ DE AJUDAR OS PEQUENOS PACIENTES DO PROJETO INTEGRA, NA COMPREENSÃO ACERCA DE COMO O SER HUMANO CRIA SUA HISTÓRIA, E UTILIZAR ESSA CIÊNCIA PARA CONDUZIR UMA PESSOA À AUTODESCOBERTA, À COMPREENSÃO SOBRE AS SUAS DIFICULDADES E A FORMA COM QUE SE RELACIONA COMO SEU “MUNDO INTERIOR” E EXTERIOR.

TERMO DE REFERENCIA:

DEFINIÇÃO DO OBJETO

O PRESENTE EDITAL TEM COMO OBJETO O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL ESPECIALIZADA NO MÉTODO ABA (ANÁLISE COMPORTAMENTAL APLICADA), PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DE CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO XAVIER-RS. O CREDENCIAMENTO SERÁ POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS NA VIGÊNCIA DE UM ANO CONSIDERANDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DEVERÁ OCORRER NO ESTABELECIMENTO PRÓPRIO DA CONTRATADA.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM PSICOLOGIA ESCOLAR EDUCACIONAL E PROBLEMAS DE APRENDIZAGEM PARA ATENDER AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO PROJETO INTEGRA, CONFORME QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:

PROFISSIONAL	OBJETO	CONSUMO (QUANTIDADE)	PERÍODO DE	VALOR ESTIMADO
PSICÓLOGO ESPECIALISTA	SESSOES ATENDIMENTO ESPECIALIZADAS EM PSICOLOGIA	2000 SESSOES D ATENDIMENTOS PSICOLOGICOS (CADA ATENDIMENTO 45 MINUTOS OU 01 HORA)	DE FEVEREIRO DE 2025 A JANEIRO DE 2026 PODE SER 5 PRORROGADO POR MAIS UM ANO	R\$ 250.000,00

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM PSICOLOGIA ESCOLAR EDUCACIONAL E PROBLEMAS DE APRENDIZAGEM.

EMPRESA E PROFISSIONAL COM CADASTRO ATIVO NO CRP-RS, OU CONSELHO COMPETENTE.



COM APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO

ATENDIMENTOS COM DURAÇÃO MINIMA DE 45 MINUTOS E MAXIMO 60 MINUTOS, TOTALIZANDO ATÉ 2. SESSOES ANUAIS, DISTRIBUIDOS ENTRE ATENDIMENTOS INDIVIDUAIS (COM AVALIA PSICOLÓGICAS REALIZADAS PARA AUXILIAR EM DIAGNÓSTICOS PRECOSOS JUNTO AO ACOMPANHA PSICOLÓGICO INDIVIDUAL) E EM GRUPOS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO OU JUNTO A ACADEMIA DE SAÚD DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES SOCIAIS E ESCOLARES)

OS TESTES SÃO INDISPENSÁVEIS PARA AVALIAR OS AVANÇOS E EM ESPECIAL, AS DEFASAGENS EDUCACIONAIS. E UM INSTRUMENTO LEGAL INDIVIDUAL E NÃO PODE SER REPRODUZIDO. HÁ UM SIGNIFICATIVO NÚMERO DE CRIANÇAS QUE NECESSITAM SER TESTADAS, EM RAZÃO DA OBSERVAÇÃO DOS PROFESSORES E QUEIXAS DOS PAIS PELA DIFICULDADE APRESENTADA NA APRENDIZAGEM DAS CRIANÇAS. OS TESTES PERMITEM AVALIAR AS CRIANÇAS COM DIFICULDADES DE APRENDIZAGEM OU DISTÚRBIOS COMPORTAMENTAIS E PROCEDER A ORIENTAÇÕES ASSERTIVAS PARA A MELHORIA RIO ATENDIMENTO AOS ALUNOS, ALÉM DESSES TESTES OS PROFESSORES FAZEM USO DE JOGOS EDUCATIVOS QUE PERMITIRÃO UMA APRENDIZAGEM LÚDICA E COM MAIS EFICIÊNCIA. OS TESTES QUE DEVEM SER ADQUIRIDOS SÃO INDICAÇÃO DE MÉTODOS E PESQUISAS COM EFICÁCIA COMPROVADA. EM EDUCAÇÃO, NÃO SE PODE DESPERDIÇAR TEMPO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA. INVESTIR NA APRENDIZAGEM COM FERRAMENTAS QUÉ AUXILIEM DESCOBRIR ONDE SE ENCONTRAM AS DEFASAGENS OU DIFICULDADES PERMITE UM CRESCIMENTO COGNITIVO DESEJADO E OU AO ENCAMINHAMENTO Á ESPECIALISTAS EM TEMPO HÁBIL PARA AS INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS PARA A ALFABETIZAÇÃO E MELHORIA COMPORTAMENTAL. EIS QUE O CREDENCIAMENTO É A MODALIDADE MAIS VIÁVEL PARA A AQUISIÇÃO PRETENDIDA VISANDO A ECONOMICIDADE, E O PROCESSAMENTO ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREGOS PERMITE A AQUISIÇÃO PARCELADA DURANTE A VIGÊNCIA. OS VALORES MÁXIMOS DE CADA ITEM FORAM DEFINIDOS ATRAVÉS DOS MENORES PREÇOS OBTIDOS NA PESQUISA DE PREÇOS REALIZADA COIN FORNECEDORES E PESQUISA NA INTERNET, QUE SEGUEM EM ANEXO A ESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

PARA A SOLUÇÃO DA DEMANDA É NECESSÁRIO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EMPECIALIZADA PSICOLOGIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOLOGIA ESCOLAR EDUCACIONAL PROBLEMAS DE APREND PARA ATENDER AS CRIANÇAS DO PROJETO INTEGRA DE PORTO XAVIER.

ATENDER ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO; RESPEITAR O CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL; CONTRIBUIR PARA A EXCELÊNCIA DA GESTÃO DOS PROCESSOS PEDAGÓGICOS DA INSTITUIÇÃO NO ÂMBITO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AOS ESTUDANTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS; REALIZAR DIAGNÓSTICO INSTITUCIONAL PARA AVERIGUAR POSSÍVEIS PROBLEMAS PEDAGÓGICOS QUE POSSAM ESTAR PREJUDICANDO O PROCESSO ENSINO/APRENDIZAGEM; PESQUISAR RECURSOS PSICOPEDAGÓGICOS PARA FACILITAR O PROCESSO EDUCATIVO DE ESTUDANTES COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS, APOIANDO E SUPLEMENTANDO OS SERVIÇOS EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO; COLABORAR COM A ATUALIZAÇÃO DOS DOCENTES, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DOS ESTUDANTES COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS, NOS CONHECIMENTOS PERTINENTES AO SEU BOM DESEMPENHO; MANTER SIGILO DAS INFORMAÇÕES QUE PORVENTURA VENHA A TOMAR CONHECIMENTO; ENSINO; ATUAR NO FOMENTO À ACESSIBILIDADE AOS SERVIÇOS E ÀS ATIVIDADES-FIM DA REDE MUNICIPAL DE TRABALHAR JUNTO COM EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS E DE DOCENTES PARA CRIAR ESTRATÉGIAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO EDUCATIVO DOS ESTUDANTES COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS; COLABORAR COM A ELABORAÇÃO DE AVALIAÇÃO DIFERENCIADA EM ARTICULAÇÃO COM DOCENTES E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL PARA ATENDER AOS ESTUDANTES COM DÉFICIT COGNITIVO, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM DOS ALUNOS; AS ATIVIDADES CONSTANTES DESTE SERVIÇO SERÃO DESEMPENHADAS EM SALA DE AULA, COMO TAMBÉM EM OUTROS ESPAÇOS PRÓPRIOS DESIGNADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO XAVIER/RS, NOS HORÁRIOS EM QUE HOUVER ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES, BEM COMO O ACOMPANHAMENTO DOS ESTUDANTES, SE NECESSÁRIO EM CONTRATURNO; . COLABORAR COM A ADAPTAÇÃO DE RECURSOS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS (AVALIAÇÕES, EXERCÍCIOS, TEXTOS, ETC), VISANDO O DESENVOLVIMENTO DAS MÚLTIPHAS DIMENSÕES DOS ESTUDANTES ATENDIDOS; PARTICIPAR DAS REUNIÕES DOS CONSELHOS ESCOLARES, PLANEJAMENTOS PEDAGÓGICOS, COLABORANDO COM OS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS COM A EDUCAÇÃO, FAVORECENDO A APROXIMAÇÃO DO MESMO COM A EQUIPE DOCENTE, EQUIPE PEDAGÓGICA E OUTROS ATORES ENVOLVIDOS COM A EDUCAÇÃO. TODAS AS PARTICIPAÇÕES DEVERÃO SER REGISTRADAS PELOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CONTRATADA. ELABORAR RELATÓRIOS PEDAGÓGICOS (JUNTAMENTE COM OS PROFESSORES) PARA O ENCAMINHAMENTO DE ALUNOS PARA PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS (PSICÓLOGO, FONOaudiólogo, NEUROPIEDIATRA, ETC); PROMOVER ATIVIDADES ESPECIALIZADAS COM OS USUÁRIOS, DENTRO DAQILO QUE É PROPOSTO E NECESSÁRIO PARA CADA UM, INDIVIDUALMENTE; PROMOVER EVENTOS (PALESTRAS, RODAS DE CONVERSA, ETC) RELACIONADOS AO TEMA PARA A COMUNIDADE ESCOLAR E PARA AS FAMÍLIAS DE ACORDO COM A



NECESSIDADE; O LICITANTE DEVERÁ ATENDER AS NECESSIDADES MAIS URGENTES COM UM PLANO DE CONTINGÊNCIAS COMPORTAMENTAIS, CONTRIBUINDO PARA A REDUÇÃO DE COMPORTAMENTOS INTERFERENTES E REDUÇÃO DE SINTOMAS QUE ESTÃO PRESENTES NO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA); ORIENTAR PROFESSORES, EQUIPE ESCOLAR EM GERAL E PAIS PARA OS MANEJOS COMPORTAMENTAIS E ELABORAÇÃO DE PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO (PEI) ESCOLAR PARA AS APRENDIZAGENS DAS CRIANÇAS EM PROCESSO INCLUSIVO NA ESCOLA DO ENSINO REGULAR; APRESENTAR MENSALMENTE UM RELATÓRIO DETALHADO SOBRE OS SERVIÇOS PRESTADOS, ESTE RELATÓRIO DEVERÁ ABRANGER TODAS AS ATIVIDADES REALIZADAS PELA EQUIPE DURANTE O MÊS, FORNECENDO UMA ANÁLISE COMPLETA DO PROGRESSO E IMPACTO DAS INTERVENÇÕES REALIZADAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO;

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO XAVIER, BUSCANDO FORNECER AOS PACIENTES DO PR INTEGRA O MELHOR ATENDIMENTO, OPTOU-SE PELA PROCURA DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM ATOS ENCAMINHAMENTOS, UMA VEZ QUE O MUNICÍPIO NÃO DISPÕE DO PROFISSIONAL CONFORME ESPECIA CITADA. CONSIDERANDO UMA MELHOR CONDUTA E ELUCIDAÇÃO DE CASOS DE DOENÇAS PARA OS PACIENTES. E MELHORAR O ATENDIMENTO, FORNECENDO AOS MESMOS UM SERVIÇO MAIS ABRANGENTE QUALIDADE.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

PARA A SOLUÇÃO DA DEMANDA É NECESSÁRIO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PSICOLOGIA COM PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM PSICOLOGIA ESCOLAR EDUCACIONAL E PROBLEMAS DE APRENDIZAGEM COM DISPONIBILIDADE PARA ATENDER AOS PACIENTES DO PROJETO INTEGRA DE PORTO XAVIER -RS. O PROFISSIONAL DEVERÁ ESTAR HABILITADO E REGULARIZADA NO CRRPS (CRP-RS) OU CONSELHO COMPETENTE. O PROFISSIONAL ORA CONTRATADO DEVERÁ SE DISPONIBILIZAR PARA PRESTAR O SERVIÇO EM DIAS E HORÁRIOS DEFINIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM CERTIFICAÇÃO COMPROVANDO SUA CAPACIDADE EM ATENDER AS EXIGÊNCIAS DE CADA PACIENTE, FORNECER SEUS SERVIÇOS ATRAVÉS DE HORAS SEMANAIS OU QUANTIDADE DE ATENDIMENTOS. CONSIDERANDO COMO VIÁVEL A CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE EMPRESA PESSOA JURÍDICA TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE O SERVIÇO SER CONTINUO, ONDE NÃO PODERÁ HAVER INTERRUPÇÕES NO FORNECIMENTO DO SERVIÇO CONSIDERANDO A NECESSIDADE DOS PACIENTES OS QUAIS ESTÃO EM ATENDIMENTO E OS PACIENTES EM FILADE ESPERA.

A CONTRATAÇÃO SERÁ REALIZADA POR MEIO DE CREDENCIAMENTO.

OS BENS TÊM NATUREZA DE BENS COMUNS, TENDO EM VISTA QUE SEUS PADRÕES DE DESEMPENHO E QUALIDADE PODEM SER OBJETIVAMENTE DEFINIDOS PELO EDITAL, POR MEIO DE ESPECIFICAÇÕES USUAIS DE MERCADO, NOS TERMOS DE ART. 6º, INCISO XIII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

A CONTRATAÇÃO SERÁ REALIZADA OBSERVANDO ANOVA LEI DE LICITAÇÕES, SUGERINDO-SE, POR ESTA SECRETARIA, O CREDENCIAMENTO, QUE NADA MAIS É DO QUE UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CHAMAMENTO PÚBLICO EM QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONVOCA INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS OU FORNECER BENS PARA QUE, PREENCHIDOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS, SE CREDENCIEM NO ÓRGÃO OU NA ENTIDADE PARA EXECUTAR O OBJETO QUANDO CONVOCADOS.

EM VISTA DISSO, OBSERVANDO ALEI E CASOS SEMELHANTES EMMUNÍCIPIOS VIZINHOS, O

ARTIGO 79 DIZ QUE: ART. 79. O CREDENCIAMENTO PODERÁ SER USADO NAS SEGUINTE

HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO:

I - PARALELA E NÃO EXCLUDENTE: CASO EM QUE É VIÁVEL E VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO A REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES SIMULTÂNEAS EM CONDIÇÕES PADRONIZADAS;

COMO JÁ DITO ANTERIORMENTE NA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE, MOSTRA-SE POSSÍVEL A CONTRATAÇÃO DESTAS EMPRESAS POR MEIO DO CREDENCIAMENTO, POIS VIÁVEL E VANTAJOSO PARA O MUNICÍPIO AS CONTRATAÇÕES SIMULTÂNEAS E PERSONALIZADAS, AFIM DE ATENDER TODA A DEMANDA QUE O ENTE POSSUI. ALÉM DISSO, TENDO EM VISTA O NOVO PROJETO INSTITUÍDO NO MUNICÍPIO, INTITULADO "INTEGRA", A DEMANDA POR ATENDIMENTOS PSICOLÓGICOS TEVE UMA AUMENTO CONSIDERADO. CONFORME PESQUISAS COMO O G1, 1 ACADA 36 CRIANÇAS TEMAUTISMO, E O DIAGNÓSTICO SOMENTE É POSSÍVEL POIS A POPULAÇÃO TEM ACESSO APROFISSIONAIS CAPACITADOS. COMO DIAGNÓSTICO PRECOCE, O TRATAMENTO APRESENTA EVOLUÇÕES IMPARES. DESSA FORMA, NECESSÁRIO O CREDENCIAMENTO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PSICOLOGIA, POIS ASSIM, A POPULAÇÃO TERÁ MAIOR ACESSO AOS SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS MENTAIS E TRANSTORNOS, ALÉM DE AUXILIAR NOS CASOS DE DEPRESSÃO, ANSIEDADE, ENTRE OUTROS.

NO QUE SE REFERE AS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS EMPRESAS QUE PARTICIPARÃO DO CREDENCIAMENTO, TODAS ELAS DEVERÃO COMPROVAR, ATRAVÉS DE DOCUMENTOS, TAIS COMO ACARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL QUE SÃO CAPACITADAS PARA O ATENDIMENTO A POPULAÇÃO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



ADEMAIS, A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ PRESTAR OS SERVIÇOS APÓS ENVIO DO EMPENHO A MESMA. CASO A EMPRESA NÃO PRESTE OS SERVIÇOS DENTRO DO PRAZO, SEMADEVIDA JUSTIFICATIVA, ESTÁ SERÁ NOTIFICADA E NO PRAZO DE 5 DIAS DEVERÁ REALIZAR A ENTREGA DO OBJETO, E, CASO NÃO OCORRAN ESTE PRAZO, O CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO.

PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRETENDIDOS, OS EVENTUAIS INTERESSADOS DEVERÃO COMPROVAR QUE ATUAM EM RAMO DE ATIVIDADE COMPATÍVEL COMO OBJETO DA LICITAÇÃO, BEM COMO APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS ATÍTULO HABILITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 62 E 66, DA LEI N° 14.133/2021:

ART. 62. A HABILITAÇÃO É A FASE DA LICITAÇÃO EM QUE SE VERIFICA O CONJUNTO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A CAPACIDADE DO LICITANTE DE REALIZAR O OBJETO DA LICITAÇÃO, DIVIDINDO-SE EM:

I - JURÍDICA;

II - TÉCNICA;

III - FISCAL, SOCIAL E

TRABALHISTA; IV -

ECONÔMICO -

FINANCEIRA.

ART. 66. A HABILITAÇÃO JURÍDICA VISA A DEMONSTRAR A CAPACIDADE DO LICITANTE EXERCER DIREITOS E ASSUMIR OBRIGAÇÕES, E A DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA POR ELE LIMITA-SE À COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA JURÍDICA DA PESSOA E, QUANDO CABÍVEL, DE AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE A SER CONTRATADA.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

OS SERVIÇOS SERÃO REALIZADOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO PÉRIODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO;

DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, A PROFISSIONAL FICA OBRIGADO(A) A PRESTAR OS SERVIÇOS DE ACORDO COM O VALOR PROPOSTO, NAS QUANTIDADES SOLICITADAS E NOS PRAZOS ESTIPULADOS NO PROCEDIMENTOS REALIZADOS, ETC. ALÉM DISSO O PROFISSIONAL PREENCHERÁ A FOLHA PONTO INFOR OS DIAS E HORÁRIOS DA SEMANA NA QUAL PRESTOU OS SERVIÇOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE. INFOR AINDA QUE SERÁ INDICADO UM PROFISSIONAL QUE SERÁ O FISCALIZADOR DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO COMO IRÁ ACOMPANHAR A SATISFAÇÃO DOS PACIENTES QUANTO A QUALIDADE DO ATENDIMENTO.

AS EMPRESAS HABILITADAS E CONTRATADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DEVERÃO DISPONIBILIZAR PROFISSIONAIS, CONFORME A CONSULTA EXIGIR, PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA ENCAMINHADA PELA CONTRATANTE, DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO CONTRATO, NÃO SENDO PERMITIDA A INEXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO POR FALTA DE PROFISSIONAIS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. PRESTAR OS SERVIÇOS OBJETO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, DE ACORDO COM OS QUANTITATIVOS ESTIMADOS E DESCritos;
2. PRESTAR OS SERVIÇOS COM PROFISSIONAIS EM SAÚDE REGULARMENTE INSCRITOS NO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA CRP-RS, E EM DIA COM SUAS OBRIGAÇÕES JUNTO AO SEU CONSELHO;
3. ASSUMIR DIRETAMENTE A OBRIGAÇÃO DE CUMPRIR O OBJETO DESTE INSTRUMENTO, NÃO REALIZAR SUBCONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, BEM COMO NÃO O EXECUTAR ATRAVÉS DE TERCEIROS.
4. PRESTAR ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS PACIENTES, CONFORME FLUXOS E PROTOCOLOS ESTABELECIDOS, DEFININDO MEDIDAS E EXECUTANDO AS CONDUTAS NECESSÁRIAS, OBEDECENDO AOS PRINCÍPIOS DIRETRIZES DO SUS.
5. SELECIONAR E PREPARAR RIGOROSAMENTE OS PROFISSIONAIS QUE IRÃO PRESTAR OS SERVIÇOS, ENCAMINHANDO PESSOAS COM FUNÇÕES LEGALMENTE REGISTRADAS NO CRP PARA AS FUNÇÕES A EXERCIDAS.



Rua Tiradentes, 540 – Centro
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



6. INSTRUIR O PROFISSIONAL QUANTO ÀS NECESSIDADES DE ACATAR AS ORIENTAÇÕES DA FUNDAÇÃO S INCLUSIVE QUANTO AO CUMPRIMENTO DAS NORMAS INTERNAS E DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.

7. PRESTAR OS SERVIÇOS OBSERVANDO AS MELHORES PRÁTICAS E TÉCNICAS APLICADAS PELO MÉR BEM COMO RESPEITAR E PROCEDER DE ACORDO COM OS PROTOCOLOS PERTINENTES.

8. GARANTIR QUE TODO ATENDIMENTO REALIZADO SEJA OBRIGATORIAMENTE REGISTRADO EM PRONT CARIMBADO E ASSINADO PELO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL, CONTENDO NOME LEGÍVEL, NÚME CONSELHO DE CLASSE E ASSINATURA.

9. FORNECER INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS ÀS EQUIPES MÉDICAS QUE TAMBÉM FOREM RESPONSÁVE ASSISTÊNCIA AOS PACIENTES.

10. MANTER COMPLETO E ABSOLUTO SIGILO SOBRE QUAISQUER DADOS, MATERIAIS, PORMEN INFORMAÇÕES, DOCUMENTOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS OU COMERCIAIS, INOVAÇÕES QUE VENHA CONHECIMENTO OU ACESSO, OU QUE VENHAM A SER CONFIADOS EM RAZÃO DA

PRESENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SENDO PELA UNIDADE, OS QUAIS DEVERÃO SER PLANEJADO PREVIAMENTE ENTRE AS PARTES. ELES DE INTERESSE DA UNIDADE OU DA FUNDAÇÃO SAÚDE, NÃO PO SOB QUALQUER PRETEXTO, DIVULGAR, REVELAR, REPRODUZIR, UTILIZAR OU DELES DAR CONSENTIM TERCEIROS SEM O CONSENTIMENTO DA FUNDAÇÃO SAÚDE.

11. PARTICIPAR DE EVENTUAIS MULTIRÕES REALIZADOS

12. ATENDER A FAMILIARES E ACOMPANHANTES DOS PACIENTES, PRESTANDO INFORMAÇÕES NECESSÁ PERTINENTES AO FLUXO DO ATENDIMENTO.

13. PERMITIR QUE A DIREÇÃO DA UNIDADE ACOMPANHE OS SERVIÇOS EXECUTADOS.

14. JUSTIFICAR POR ESCRITO AO PACIENTE OU A SEU REPRESENTANTE, AS RAZÕES TÉCNICAS ALEGADA FUNDAMENTARAM A DECISÃO DE NÃO REALIZAR QUALQUER ATO PROFISSIONAL A QUE ESTÁ OBRIGADO, ESCLARECENDO AOS PACIENTES SOBRE SEUS DIREITOS E ASSUNTOS PERTINENTES AOS SER OFERECIDOS E ENCAMINHAR CÓPIA DESTA JUSTIFICATIVA PARA A FUNDAÇÃO SAÚDE.

15. ATENDER ÀS NORMAS DA RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011, DA ANVISA QUE DISPÕE SOBRE REQUISITOS DE BOAS PRÁTICAS DE FUNCIONAMENTO PARA OS SERVIÇOS DE SAÚDE.

16. CUMPRIR TODAS AS NORMAS, REGRAS E LEIS APLICÁVEIS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, SOBRETRU DETERMINAÇÕES E NORMAS DOS CONSELHOS DE CLASSE DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS ENVOLVIDA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E OS ACORDOS COLETIVOS FIRMADOS COM OS RESPECTIVOS SINDICATOS.

17. OBSERVAR ESTRITAMENTE AS NORMAS, REGULAMENTO E ROTINAS INTERNAS DAS UNIDADES DE SAÚDE QUE SERÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS.

18. CADASTRAR SEUS PROFISSIONAIS NO CNES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, NO PRAZO MÁXIMO (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS; TAIS REGISTROS DEVERÃO COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA DIREÇÃO DAS UNIDADES E DA FUNDAÇÃO SAÚDE QUANDO DO INÍCIO DE ATIVIDADES E DEVERÁ SER ATUALIZADO SEMPRE QUE HOUVER ALTERAÇÃO.

19. IMPLANTAR IMEDIATAMENTE, APÓS O RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DO INÍCIO DOS SERVIÇOS RESPECTIVAS ESCALAS DE TRABALHO NOS HORÁRIOS FIXADOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, INFOR EM TEMPO HÁBIL, QUAISQUER MOTIVOS QUE A IMPEÇAM DE ASSUMIR A ESCALA CONFORME O ESTABELECIMENTO PROVER O PESSOAL NECESSÁRIO PARA GARANTIR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, NOS REGIMES CONTRA-SERVIÇO, SEM INTERRUPÇÃO, SEJA POR MOTIVO DE FÉRIAS, DESCANSO SEMANAL, LICENÇA, FALTA AO SEU DEMISSÃO E OUTROS CASOS ANÁLOGOS, OBEDECIDAS AS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO.

20. RESPONSABILIZAR-SE POR EVENTUAIS PARALISAÇÕES DOS SERVIÇOS, POR PARTE DOS EMPREGADOS, SEM REPASSE DE QUALQUER ÔNUS À FUNDAÇÃO SAÚDE, PARA QUE NÃO HAJA INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS.

21. ATENDER À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA E PARA EVENTUAL SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS, ME SITUAÇÃO JUSTIFICATIVA TÉCNICA OU DISCIPLINAR, QUANDO ESTE NÃO ESTIVER





CORRESPONDEN EXPECTATIVAS DO SERVIÇO CONTRATADO.

22. RESPONSABILIZAR-SE POR TODOS OS ÔNUS E TRIBUTOS, EMOLUMENTOS, HONORÁRIOS OU DES INCIDENTAIS SOBRE OS SERVIÇOS CONTRATADOS, BEM COMO CUMPRIR RIGOROSAMENTE TODA OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ACIDENTÁRIAS RELATIVAS AO PESSOAL QUE EMP PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUSIVE AS DECORRENTES DE CONVENÇÕES, ACORDOS OU DIS COLETIVOS, MANTENDO À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA TODA E QUALQUER DOCUMENTAÇÃO PERTI (FICHA DE REGISTRO, GUIAS DE RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS, E ADMISSIONAIS E PERIÓDICOS).

23. ACEITAR E RECONHECER QUE NÃO SE ESTABELECERÁ QUALQUER VÍNCULO EMPREGATÍCIO EN SECRETARIA E OS TRABALHADORES QUE FOREM ENCAMINHADOS PELA CONTRATADA PARA A PREST DOS SERVIÇOS.

24. INDENIZAR DE IMEDIATO A SECRETARIA DE SAÚDE POR QUAISQUER DANOS QUE SEUS REPRESENT LEGAIS, PREPOSTOS, EMPREGADOS OU TERCEIROS CREDENCIADOS CAUSEM, POR CULPA, DOLO, AÇ OMISSÃO.

25. ZELAR PELOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS, FAZENDO USO DOS MESMOS SOMENTE DENTRO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS RECOMENDADAS PELOS FABRICANTES

26. INFORMAR IMEDIATAMENTE À FUNDAÇÃO SAÚDE QUAISQUER AVARIAS OU DEFEITOS DE FUNCIONA DE EQUIPAMENTOS OU MATERIAIS QUE IMPEÇAM A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OU POSSAM ACAR RISCOS À SEGURANÇA DOS PACIENTES.

27. RESPONSABILIZAR-SE POR REPAROS OU SUBSTITUIÇÕES DE EQUIPAMENTOS OU APARELHO SECRETARIA DE SAÚDE OU ALOCADO NA UNIDADE EM CASO DE PROBLEMAS EM DECORRÊNCIA DE MA PELO PROFISSIONAL DA CONTRATADA.

28. PERMITIR A REALIZAÇÃO, PELA SECREATARIA SAÚDE, A QUALQUER MOMENTO E SEM PRÉVIO AVIS AUDITORIA SOBRE OS ATENDIMENTOS PRESTADOS AOS PACIENTES, TANTO DO PONTO DE ADMINISTRATIVO COMO TÉCNICO.

29. RESPONSABILIZAR-SE CIVIL E/OU CRIMINALMENTE POR DANOS DECORRENTES DE AÇÃO, OM VOLUNTÁRIA, OU DE NEGLIGÊNCIA, IMPERÍCIA OU IMPRUDÊNCIA, QUE SEUS PROFISSIONAIS E/OU SÓCIOS QUALIDADE, CAUSAREM A QUALQUER PESSOA, BENS PÚBLICOS, PRIVADOS, MÓVEIS, IMÓVE EQUIPAMENTOS DESTE NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

30. EMITIR E APRESENTAR MENSALMENTE OS RELATÓRIOS DE PRODUÇÃO E AS NOTAS FISCAIS REFERENTES AOS SERVIÇOS PRESTADOS;

31. EXIMIR-SE DE EXIGIR COBRANÇA DE QUALQUER PACIENTE OU TERCEIRO, DO PROFISSIONAL PREPOSTO OU SÓCIO DA EMPRESA EM RAZÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

1. O PAGAMENTO À CONTRATADA SERÁ REALIZADO EM PARCELAS MENSAIS PERIÓDICAS, CONFOR QUANTITATIVO DEVIDAMENTE FATURADO;

2. O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ AUTORIZADO APÓS ATESTO E AVALIAÇÃO

3. A CONTRATADA DEVERÁ PROTOCOLAR A FATURA PARA PAGAMENTO JUNTO COM O RELATÓRIO SERVIÇOS PRESTADOS NO PERÍODO,

4. SATISFEITAS AS OBRIGAÇÕES PREVISTAS ACIMA, O PRAZO PARA PAGAMENTO SERÁ REALIZADO ATÉ O UTIL DO MÊS SUBSEQUENTE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO A CONTAR DA DATA FINAL DO RECEBIMENTO DA FISCAL.

5. CASO SE FAÇA NECESSÁRIA A REAPRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL OU DO RELATÓRIO DOS SERV PRESTADOS POR CULPA DA CONTRATADA, O PRAZO DE ACIMA FICARÁ SUSPENSO PROSSEGUINDO CONTAGEM A PARTIR DA DATA DA RESPECTIVA REAPRESENTAÇÃO.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO
O FUTURO CONTRATADO SERÁ SELECIONADO NA MODALIDADE CREDENCIAMENTO.

ESTIMATIVO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: AS ESTIMATIVAS DO VALOR PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS FORAM ESTABELECIDAS MEDIANTE PESQUISA DE MERCADO, COM PRESTADORES EXISTENTES NO MUNICÍPIO, HAJA VISTO QUE EM RAZÃO DAS ESPECIFICIDADES DOS PRODUTOS, OS CONSTANTES AVALIAM O VALOR DOS PRODUTOS. A ESTIMATIVA DO VALOR TOTAL R\$ 250.000,00.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O DISPÊNDIO FINANCEIRO DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO ORA PRETENDIDA DECORRERÁ DA DO ORÇAMENTÁRIA 2048-0500-339039 OU 2048-0600.14-339039.

Porto Xavier, fevereiro de 2025.

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° xxx/2024

O MUNICÍPIO DE PORTO XAVIER, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.667/0001-48, com sede à Rua Tiradente, nº 540, Centro, Porto Xavier/RS - CEP 98995-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **GILBERTO DOMINGOS MENIN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3058190707, CPF nº 883.584.290-53, residente e domiciliado na Rua Dr. Amauri da Luz, 277, Centro, nesta cidade de Porto Xavier/RS, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxx, nº xxxx, Bairro xxxx, Cidade - RS, CEP xxxx, doravante denominado de **CREDENCIADO**, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Edital de Credenciamento nº 002/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA

1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação, para Contratação de Empresas para Prestação de Serviço de Transporte de Pacientes.

CLAUSULA SEGUNDA

A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Edital de Credenciamento nº 002/2025.

2.1 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 02/2025, bem como seus Anexos.

CLAUSULA TERCEIRA

3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento após o término de cada serviço, nos termos do Edital de regência.



Rua Tiradentes, 540 – Centro
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 Após a emissão da Autorização de Fornecimento e respectivo empenho, o Credenciado terá o prazo, de 01:00 (uma hora) para os casos de urgência ou emergência e de 24 (vinte e quatro) horas para os demais casos, para dar início à execução dos serviços.

3.4 Prestação de serviços caráter continuado, de acordo com a demanda/necessidade da secretaria, pelo período de 12 meses.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades, valores unitários e valor total de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.
001/000	2.000 uns	ATENDIMENTO PSICOLOGICO	R\$ 85,00

4.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT até o 5º (quinto) dia útil para empresas locais e 10º dia útil para empresas não locais, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter suaregularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



designado como fiscal pela Credenciante.

4.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = IxNxVP$, onde:

$EM = \text{Encargos Moratórios}$

$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;}$ $VP = \text{Valor da parcela em atraso;}$

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$

onde $i = \text{taxa percentual anual no valor de } 6\%.$

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entregados serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objetopactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;

6.1.8 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9 A Prefeitura Municipal de Porto Xavier, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena de sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações



Rua Tiradentes, 540 – Centro
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL



legais.

- 6.1.10** Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.1.11** Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 6.2.1** Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;
- 6.2.2.** Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;
- 6.2.3** Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Porto Xavier, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;
- 6.2.4** Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- 6.2.5** Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
- 6.2.6** Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;
- 6.2.7** Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;
- 6.2.8** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.2.9** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 6.2.10** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Campos de Júlio e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 6.2.11** Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Porto Xavier;
- 6.2.12** Comunicar à Prefeitura do Município de Porto Xavier, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.2.13** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Porto Xavier;
- 6.2.14** Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Porto Xavier sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 6.2.15** Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
- 6.2.16** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Porto Xavier/RS cujas reclamações se obriga a atender;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



6.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Porto Xavier decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** impedimento de licitar e contratar;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Rua Tiradentes, 540 – Centro
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



- de
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superiora 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLAUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de suaprópria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLAUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



12.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Porto Xavier.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de Porto Xavier/RS encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no site oficial do Município no ato de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do Município de Porto Xavier/RS para o exercício de 2025, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Porto Xavier/RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teore forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Porto Xavier/RS, xxx de xxx de 2025.

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em _____ / _____ / _____



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 002/2025

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Ao Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Porto Xavier/RS

DADOS CADASTRAIS		
Nome empresarial:		
Endereço:	Cidade:	F:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):	

XXXXXXXXXX, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de: **(especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme lista de serviços do Termo de Referência).**

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento n° 001/2025, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

Nome, identificação e assinatura do interessado



Rua Tiradentes, 540 – Centro
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL